



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 –

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 992/2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas como “Área Azul”, as vias e logradouros públicos do município, nas quais será permitido o estacionamento de veículos com o respectivo meio de pagamento, nos termos da Lei nº 2.806, de 10 de abril de 1997, as seguintes áreas:

- I - Rua Coronel Franco (Pereira Bueno/Padre Antônio Ess);
- II - Rua Coronel Franco (Padre Antônio Ess/José Bonifácio);
- III - Rua Coronel Franco (José Bonifácio/Andradas);
- IV - Rua Coronel Franco (Andradas/Bom Jesus);
- V - Rua Coronel Franco (Bom Jesus/7 de Setembro);
- VI - Rua Coronel Franco (7 de Setembro/Bom Jesus);
- VII - Rua Coronel Franco (Bom Jesus/Andradas);
- VIII - Rua Coronel Franco (Andradas/José Bonifácio);
- IX - Rua Coronel Franco (José Bonifácio/General Osório);
- X - Rua Coronel Franco (General Osório/Pereira Bueno);
- XI - Rua Pereira Bueno (Coronel Franco/XV de Novembro);
- XII - Rua Pereira Bueno (XV de Novembro/Duque de Caxias);
- XIII - Rua Pereira Bueno (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
- XIV - Rua Pereira Bueno (Siqueira Campos/Joaquim Procópio);
- XV - Rua Pereira Bueno (Joaquim Procópio/Siqueira Campos);
- XVI - Rua Pereira Bueno (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
- XVII - Rua Pereira Bueno (Duque de Caxias/XV de Novembro);
- XVIII - Rua Pereira Bueno (XV de Novembro/Coronel Franco);
- XIX - Rua Major Pereira (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
- XX - Rua Major Pereira (Siqueira Campos/Joaquim Procópio);
- XXI - Rua Major Pereira (Joaquim Procópio/Rua da Saudade);
- XXII - Rua Major Pereira (Rua da Saudade/Joaquim Procópio);
- XXIII - Rua Major Pereira (Joaquim Procópio/Siqueira Campos);
- XXIV - Rua Major Pereira (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
- XXV - Rua Major Pereira (Duque de Caxias/XV de Novembro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XXVI - Rua Major Pereira (XV de Novembro/Coronel Franco);
XXVII - Rua Coronel Franco (Major Pereira/Pereira Bueno);
XXVIII - Rua Coronel Franco (Pereira Bueno/Major Pereira);
XXIX - Rua José Bonifácio (Coronel Franco/XV de Novembro);
XXX - Rua José Bonifácio (XV de Novembro/Duque de Caxias);
XXXI - Rua José Bonifácio (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
XXXII - Rua José Bonifácio (Siqueira Campos/Prudente de Moraes);
XXXIII - Rua José Bonifácio (Prudente de Moraes/Siqueira); Campos);
XXXIV - Rua José Bonifácio (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
XXXV - Rua José Bonifácio (Duque de Caxias/XV de Novembro);
XXXVI - Rua José Bonifácio (XV de Novembro/Coronel Franco);
XXXVII - Rua dos Andradas (Coronel Franco/José Bonifácio) ;
XXXVIII - Rua dos Andradas (XV de Novembro/Duque de Caxias);
XXXIX - Rua dos Andradas (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
XL - Rua Bom Jesus (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
XLI - Rua Bom Jesus (Duque de Caxias/XV de Novembro);
XLII - Rua Bom Jesus (XV de Novembro/Coronel Franco);
XLIII - Rua Duque de Caxias (Major Pereira/Pereira Bueno);
XLIV - Rua Duque de Caxias (Pereira Bueno/General Osório);
XLV - Rua Duque de Caxias (General Osório/José Bonifácio);
XLVI - Rua Duque de Caxias (José Bonifácio/Andradas);
XLVII - Rua Duque de Caxias (Andradas/Bom Jesus);
XLVIII - Rua Duque de Caxias (Bom Jesus/7 de Setembro);
XLIX - Rua Duque de Caxias (7 de Setembro/Visconde do Rio Branco);
L - Duque de Caxias (Visconde do Rio Branco/Bom Jesus);
LI - Duque de Caxias (Bom Jesus/Andradas);
LII - Duque de Caxias (Andradas/José Bonifácio);
LIII - Duque de Caxias 45°;
LIV - Duque de Caxias (General Osório/Pereira Bueno);
LV - Duque de Caxias (Pereira Bueno/Major Pereira);
LVI - General Osório (Siqueira Campos/Joaquim Procópio);
LVII - General Osório (Joaquim Procópio/Siqueira Campos);
LVIII - General Osório (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
LIX - General Osório (Duque de Caxias/XV de Novembro);
LX - General Osório (XV de Novembro/Coronel Franco);
LXI - Rua Major Pereira (Coronel Franco/XV de Novembro);
LXII - Rua Siqueira Campos (Major Pereira/Pereira Bueno);
LXIII - Rua Siqueira Campos (Pereira Bueno/General Osório);
LXIV - Rua Siqueira Campos (General Osório/José Bonifácio);
LXV - Rua Siqueira Campos (José Bonifácio/7 de Setembro);
LXVI - Prudente de Moares;
LXVII - Prudente de Moares (Mercado/José Bonifácio);
LXVIII - Prudente de Moares-José Bonifácio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LXIX - Siqueira Campos (Bom Jesus/Andradas);
LXX - Siqueira Campos (General Osório/Pereira Bueno);
LXXI - Siqueira Campos (Pereira Bueno/Major Pereira);
LXXII - Rua XV de Novembro (Major Pereira/Pereira Bueno);
LXXIII - Rua XV de Novembro (Pereira Bueno/General Osório);
LXXIV - Rua XV de Novembro (General Osório/José Bonifácio);
LXXV - Rua XV de Novembro (José Bonifácio/Andradas);
LXXVI - Rua XV de Novembro (Andradas/Bom Jesus);
LXXVII - Rua XV de Novembro (Bom Jesus/7 de Setembro);
LXXVIII - Rua 7 de Setembro (Rua Coronel/XV de Novembro);
LXXIX - Rua 7 de Setembro (XV de Novembro/Duque de Caxias);
LXXX - Rua 7 de Setembro (Duque de Caxias/Siqueira Campos);
LXXXI - Rua 7 de Setembro (Siqueira Campos/Duque de Caxias);
LXXXII - Rua 7 de Setembro (Duque de Caxias/XV de Novembro);
LXXXIII - Rua 7 de Setembro (XV de Novembro/Coronel Franco);
LXXXIV - Rua XV de Novembro (7 de Setembro/Bom Jesus);
LXXXV - Rua XV de Novembro (Bom Jesus/Andradas);
LXXXVI - Rua XV de Novembro (Andradas/José Bonifácio);
LXXXVII - Rua XV de Novembro (José Bonifácio/General Osório);
LXXXVIII - Rua XV de Novembro (General Osório/Pereira Bueno);
LXXXIX - Rua XV de Novembro (Pereira Bueno/Major Pereira).

Parágrafo único. Ficará a cargo de estudo técnico a distribuição de vagas de: “Carga e Descarga”, “Motocicletas”, “Embarque e Desembarque” e “Transporte de Valores” dentro da área abrangida.

Art. 2º O horário para exploração do estacionamento será das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados.

Art. 3º Ficam estabelecidos os valores da cobrança de estacionamento, a saber:

- a) ½ (meia) horaR\$ 0,75;
- b) 1 (uma) horaR\$ 1,50;
- c) 2 (duas) horasR\$ 2,50.

Parágrafo único. O período máximo de estacionamento em uma mesma vaga deverá ser de até 2 (duas) horas.

Art. 4º A fiscalização dos veículos que não fizerem uso dos meios de pagamento serão considerados infratores, nos termos do Inciso XVII, Artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo a fiscalização destes efetuadas por agentes de monitoramento da empresa concessionária do sistema com imediata remessa das imagens que comprovem, de fato e incontestadamente, a infração praticada ao Departamento Municipal de Trânsito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

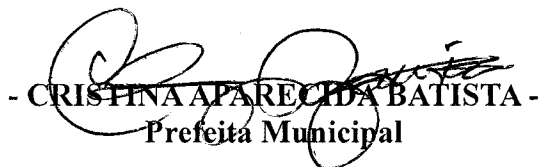
Pirassununga, onde a multa será devidamente lavrada, após checagem e constatação da infração, pelo Agente de Trânsito municipal, que goza de presunção de legitimidade e da veracidade.

Parágrafo único. A fiscalização desta infração poderá, também, ser feita “in loco” pelo Agente de Trânsito municipal que, para identificação da infração, deverá se assegurar, mediante as disposições do sistema de pagamento da Área Azul, que de fato o usuário do veículo estacionado não fez uso do pagamento daquela vaga.

Art. 5º Todos os veículos estacionados no perímetro da Área Azul terão um “tempo de tolerância” de 10 (dez) minutos após o estacionamento, a fim de que os usuários possam dirigir-se ao parquímetro mais próximo para a emissão do ticket e pagamento correspondente ao período de permanência. Após esse prazo o estacionamento será considerado irregular se não houver sido efetuado o pagamento da tarifa, bem assim se o tempo de estacionamento ultrapassar o período consignado no ticket de pagamento ou o limite de 02 (duas) horas previsto no artigo 3º, parágrafo único deste Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.299/2014 alterado pelos Decretos nºs 5.531/2014 e 6.246/2015.

Pirassununga, 28 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.